



Portaria n.º 526, de 16 de outubro de 2015.

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Proposta de ajustes no Programa de Avaliação da Conformidade para Fósforos de Segurança estabelecendo a exclusão do requisito de incandescência no palito.

ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva Complementar para o Programa de Avaliação da Conformidade para Fósforos de Segurança.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas referentes aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua da Estrela n.º 67 - 3º andar – Rio Comprido
CEP 20.251-021 – Rio de Janeiro – RJ, ou
-E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Parágrafo único. O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no *caput*.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no art. 2º desta Portaria, o Inmetro promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no sítio www.inmetro.gov.br.

Parágrafo único. O Inmetro poderá se articular com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



PROPOSTA DE TEXTO DA PORTARIA DEFINITIVA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 624, de 22 de novembro de 2012, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Fósforos de Segurança, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2012, seção 01, página 71;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 641, de 30 de novembro de 2012, que aprova o aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Fósforos de Segurança, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2012, seção 01, páginas 238 a 239;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 306, de 01 de julho de 2014, que altera os prazos de adequação estabelecidos na Portaria Inmetro n.º 641/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2014, seção 01, páginas 98 a 99;

Considerando o pleito feito pelo Sindicato Nacional da Indústria de Fósforos (SNIFOS) ao Inmetro para a exclusão do requisito de incandescência no palito, inserto no Regulamento Técnico da Qualidade e nos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Fósforos de Segurança, aprovados pelas Portarias supramencionadas;

Considerando os argumentos apresentados por duas empresas, de um total de quatro fabricantes nacionais, que alegaram dificuldades para aquisição de equipamentos para a impregnação dos palitos com substância retardante de chama;

Considerando que a análise dos registros de reclamação junto à Ouvidoria do Inmetro, bem como dos acidentes de consumo relatados no Sistema Inmetro de Monitoramento de Acidentes de Consumo (Sinmac), não indicou relação direta das reclamações/acidentes com a incandescência remanescente no palito após a extinção da chama, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Excluir o subitem 5.10 do RTQ anexo à Portaria Inmetro n.º 624/2012, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br/legislacao, o qual estabelece que após a extinção da chama não pode ser observada incandescência no palito por mais do que 4 (quatro) segundos.

Art. 2º Determinar que o subitem 6.2 do RTQ anexo à Portaria Inmetro n.º 624/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

“**6.2** A conformidade dos fósforos de segurança quanto aos demais requisitos deve ser demonstrada por meio dos ensaios enumerados na Tabela 1.

Tabela 1.Ensaaios a serem realizados em fósforos de segurança

| Requisitos Essenciais do RTQ | Ensaaios | Base Normativa |
|------------------------------|---------------------------|----------------|
| 5.8 | Acendimento | Anexo A |
| 5.9 | | |
| 5.11 | | |
| 5.12 | | |
| 5.13 | Estabilidade térmica | ABNT NBR 13725 |
| 5.14 e 5.15 | Superfície de acendimento | ABNT NBR 13725 |
| 5.16 | Impacto | ABNT NBR 13725 |

”(N.R.)

Art. 3º Revogar os artigos 6º e 7º da Portaria Inmetro n.º 641/2012.

Art. 4º Determinar que o art. 8º e o parágrafo único da Portaria Inmetro n.º 641/2012 passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo único. A fiscalização observará os prazos fixados nos art. 4º e 5º desta Portaria.”(N.R.)

Art. 5º Determinar que o subitem 6.1.1.4.2.2 do RAC anexo à Portaria Inmetro n.º 641/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

“6.1.1.4.2.2 Para cada modelo de fósforo, o OCP deve coletar amostra (prova, contraprova e testemunha) para verificar o atendimento aos requisitos descritos no Regulamento Técnico da Qualidade para Fósforos de Segurança. O tamanho da amostra e os critérios de aceitação e rejeição para cada inspeção visual e ensaio estão definidos na Tabela 1.

Tabela 1. Distribuição das amostras e critérios de aceitação e rejeição para inspeção visual e ensaios de verificação dos requisitos para Fósforos de Segurança.

| Inspeção visual/Ensaio | Item do RTQ | Amostra (prova) | Amostra (contraprova) | Amostra (testemunha) | Critério de Aceitação e Rejeição (Ac;Re) |
|---|-------------|-----------------|-----------------------|----------------------|--|
| Fósforos com a cabeça dentro da caixa | 5.1 | 125 caixas | 125 caixas | 125 caixas | 5;6 |
| Retenção de conteúdo | 5.1 | | | | 5;6 |
| Presença e uniformidade da área da superfície de acendimento | 5.6 | | | | 5;6 |
| Superfície de acendimento dentro da caixa | 5.6 | | | | 1;2 |
| Rotulagem | 5.16 | | | | 0;1 |
| Dimensões do fósforo | 5.2 | 80 fósforos | 80 fósforos | 80 fósforos | 3;4 |
| Quebras no palito, parcial ou integral | 5.3 | | | | 3;4 |
| Cabeça presente | 5.4 | | | | 3;4 |
| Dimensões da cabeça | 5.4 | | | | 3;4 |
| Forma da cabeça (ver Nota 1) | 5.5 | | | | 3;4 |
| Não acendimento | 5.7 | 125 fósforos | 125 fósforos | 125 fósforos | 2;3 |
| Quebra do palito antes do acendimento | 5.7 | | | | 5;6 |
| Quebra do palito após o acendimento, com separação da parte acesa | 5.7 | | | | 1;2 |

| | | | | | |
|---|------|-------------|-------------|-------------|-----|
| Quebra do palito após o acendimento, sem separação da parte acesa | 5.7 | | | | 5;6 |
| Separação ou fragmentação da cabeça, ou desprendimento de fagulhas, durante o acendimento, suficientes para marcar o papel dos anteparos verticais (frontal ou lateral) | 5.8 | | | | 2;3 |
| Separação ou fragmentação da cabeça, ou desprendimento de fagulhas, durante o acendimento, suficientes para marcar o papel do anteparo horizontal | 5.8 | | | | 3;4 |
| Transferência da chama da cabeça para o palito | 5.9 | | | | 5;6 |
| Gotejamento durante a transferência da chama da cabeça para o palito | 5.9 | 80 fósforos | 80 fósforos | 80 fósforos | 1;2 |
| Duração da chama | 5.9 | | | | 3;4 |
| Impossibilidade de acender em lixa à prova d'água grau P600 | 5.11 | 80 fósforos | 80 fósforos | 80 fósforos | 1;2 |
| Acendimento espontâneo | 5.12 | 50 caixas | 50 caixas | 50 caixas | 1;2 |
| Remoção da superfície de acendimento | 5.13 | | | | 2;3 |
| Durabilidade da superfície de acendimento | 5.14 | 80 caixas | 80 caixas | 80 caixas | 1;2 |
| Acendimento no impacto | 5.15 | 80 caixas | 80 caixas | 80 caixas | 1;2 |
| Liberação completa de fósforos individuais | 5.15 | | | | 3;4 |

Nota 1: Cabeças coladas são contadas como uma falha simples, isto é, afetam somente um dos fósforos.” (N.R.)

Art. 6º Determinar que o subitem 6.2.1.3.2.3 do RAC anexo à Portaria Inmetro n.º 641/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

“**6.2.1.3.2.3** O tamanho da amostra deve ser determinado conforme a norma ABNT NBR 5426, com plano de amostragem simples, distribuição normal, nível especial de inspeção S3 e NQA conforme a Tabela 2.

Tabela 2. Distribuição dos NQA para inspeção visual e ensaios de verificação dos requisitos para Fósforos de Segurança.

| Inspeção visual/Ensaio | Item do RTQ | NQA |
|--|-------------|------|
| Fósforos com a cabeça dentro da caixa | 5.1 | 1,5 |
| Retenção de conteúdo | 5.1 | 1,5 |
| Dimensões do fósforo | 5.2 | 1,5 |
| Quebras no palito, parcial ou integral | 5.3 | 1,5 |
| Cabeça presente | 5.4 | 1,5 |
| Dimensões da cabeça | 5.4 | 1,5 |
| Forma da cabeça | 5.5 | 1,5 |
| Presença e uniformidade da área da superfície de acendimento | 5.6 | 1,5 |
| Superfície de acendimento dentro da caixa | 5.6 | 0,4 |
| Não acendimento | 5.7 | 0,65 |
| Quebra do palito antes do acendimento | 5.7 | 1,5 |
| Quebra do palito após o acendimento, com separação da parte acesa | 5.7 | 0,4 |
| Quebra do palito após o acendimento, sem separação da parte acesa | 5.7 | 1,5 |
| Separação, fragmentação da cabeça, ou desprendimento de fagulha, durante o acendimento, suficientes para marcar o papel dos anteparos verticais (frontal ou lateral) | 5.8 | 0,65 |

| | | |
|--|------|------|
| Separação, fragmentação da cabeça, ou desprendimento de fagulha, durante o acendimento, suficientes para marcar o papel do anteparo horizontal | 5.8 | 1,0 |
| Transferência da chama da cabeça para o palito | 5.9 | 1,5 |
| Gotejamento durante a transferência da chama da cabeça para o palito | 5.9 | 0,65 |
| Duração da chama | 5.9 | 1,5 |
| Impossibilidade de acender em lixa à prova d'água grau P600 | 5.11 | 0,65 |
| Acendimento espontâneo | 5.12 | 1,0 |
| Remoção da superfície de acendimento | 5.13 | 1,5 |
| Durabilidade da superfície de acendimento | 5.14 | 0,65 |
| Acendimento no impacto | 5.15 | 0,65 |
| Liberação completa de fósforos individuais | 5.15 | 1,5 |
| Rotulagem | 5.16 | 0,1 |

” (N . R .)

Art. 7º Cientificar que a Consulta Pública que promoveu os ajustes, ora aprovados, no Programa de Avaliação da Conformidade para Fósforos de Segurança foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º xxx, de xx de xxxxxx de xxxx, publicada no Diário Oficial da União de xx de xxx de 2015, seção xx, página xx.

Art. 8º Cientificar que ficarão mantidas as demais disposições contidas na Portaria Inmetro n.º 624/2012 e na Portaria Inmetro n.º 641/2012, alterada pela Portaria Inmetro n.º 306/2014.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA